

ESTADO DE RONDONIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS RO  
PODER EXECUTIVO

LEI 018/97

DE 08 SETEMBRO DE 1.997.

“AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL DE PARECIS A INSTITUIR O REGIME DE ADIANTAMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Prefeito do Município de Parecis, Estado de Rondônia, no uso de suas Atribuições.

Faz saber que a Câmara Municipal de Parecis, Estado de Rondônia, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir o regime de Adiantamentos a ser adotado nas seguintes situações:

PARAGRAFO ÚNICO - Para atender desembolsos de despesas que não subordinam ao processo normal de aplicação tais como:

- I - Aquisição de peças para pequenos reparos de veículos e maquinarias;
- II- Aquisição de eletrodoméstico;
- III- Pagamento de mão-de-obra para pequenos reparos.
- IV- Pagamentos de despesas de locomoção;
- V- pagamento de combustíveis.
- VI- Pagamentos de Fotocopias.
- VII- pagamento de autenticações e reconhecimentos de firmas e outras despesas de pronto pagamento.

Artigo 2º - Estende-se o REGIME DE ADIANTAMENTO aos servidores da Administração Direta, ocupantes de cargos comissionados abaixo discriminados:



I- PREFEITO E VICE PREFEITO

II- SECRETÁRIOS

III- DIRETORES DE DIVISÃO

IV- PROCURADOR JURIDICO.

Artigo 3º O adiantamento sera concedido no valor de 50% (cinquenta por cento) do limite disponível da modalidade praticada pelo inciso II, do Artigo 24 de LEI n.º 8666/93 e suas alterações.

Artigo 4º - A entrega dos recursos sera sempre mediante solicitação da secretaria interessada, mencionando o nome do responsável e de expedição (de portaria e concessão pelo ordenador de despesa e emissão de notas de empenho e dotação própria.

Artigo 5º - A portaria de concessão ficará os prazos que não poderão exceder á 60 (Sessenta) dias para aplicação e 10 (dez) dias para prestação de contas.

Artigo 6º - Não se concedera adiantamento a servidores em alcance ou responsável por 2 (dois) adiantamentos.

Artigo 7º - É vedado a condição de adiantamentos para pagamentos de despesas já realizadas e a utilização do adiantamento em finalidade diferente daquela para qual foi concedida.

Artigo 8º - O numerário entregue ao responsável devera ser mantido em conta BANCARIA e os pagamentos efetuados por cheques.

Artigo 9º - Os documentos de despesas deverão serem emitidos em nome da unidade orçamentaria seguindo do nome do responsável pelo adiantamento.

Artigo 10º - A prestação de contas relativos aos adiantamentos será constituídas dos seguintes elementos.

- a) Cópia da Portaria de Concessão
- b) Primeira via da nota de empenho
- c) Comprovantes da despesa realizada, numerados, e em ordem seqüencial de datas;
- d) Documentos relativos a licitação por ventura realizada.
- e) Comprovantes do recolhimento do saldo adiantamento se houver;
- f) Relação dos documentos anexados e resumo final, demonstrativo do valor recebido, pago e recolhido.

Artigo 11º - Os documentos que constarem do processo de prestação de contas deverão conter o atestado de recebimento do material ou execução dos serviços prestados, passado pela chefia da unidade Beneficiada, não será valido o atestado passado pelo próprio responsável pelo adiantamento.

Artigo 12º - Os recibos de pagamentos de serviços prestados por pessoas físicas deverão conter as seguintes informações.

- a) Nome completo do prestador de serviços;
- b) Especificação dos serviços prestados;
- c) Numero carteira de identidade, órgão expedidor e data expedição;
- d) Numero do CPF.

Artigo 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrario.

Parecis RO 08 de Setembro de 1.997.

  
DIRCEU DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL